

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa SEMPRE IMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ 02.740.826/0001-12 – LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - Contrato nº 11441 – relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a Fhemig está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o sistema único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contem em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

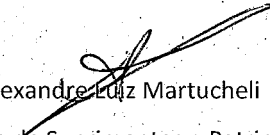
Considerando que a Locação de Bens Imóveis, referente ao imóvel do Almoarifado Central, localizado à Rua Barbosa Lima, nº 227/245 – Bairro Cidade Industrial – Contagem/MG, contrato vigente no período de 06/11/2012 a 07/11/2017, prevê em seu instrumento contratual multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, atualização financeira entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento em caso de atraso de pagamento por culpa da Administração, cujo prazo é

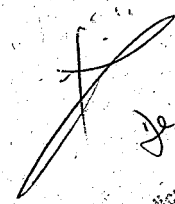
de até 20 (vinte) dias corridos da data mensal de vencimento do aluguel.

E nesse contexto que a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG não gerar despesas com encargos financeiros vem justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, convalidam-se os atos praticados, a fim de produzir eficácia dos atos de pagamentos conforme relação abaixo:

ANO	ANO ORIGEM	U.E	CREDOR	GMIFF	Nº EMP.	VR LIQUIDADO	ELEM	ITEM	Data Registro Doc Liquidação	Data da OP
2017	2017	2270001	SEMPRE IMOVEIS LTDA	3900101	89	81.688,96	39	20	09/10/2017	23/10/2017


Alexandre Luiz Martucheli
Gerência de Suprimentos e Patrimônio.
DPGF/FHEMIG


José Polício Moreira Neto
Diretor de Planejamento,
Gestão e Finanças/FHEMIG
Mestr. 1384453-3

Alexandre Martucheli

De: "Cleidimar Fernandes Melo" <cleidimar.melo@fhemig.mg.gov.br>
Data: segunda-feira, 23 de outubro de 2017 11:30
Para: "Alexandre Martucheli" <alexandre.martucheli@fhemig.mg.gov.br>
Assunto: Re: Quebra de Cronologia

Alexandre,

Segue conforme solicitado:

N.E: 89/2017

valor : 81.688,96

liquidação: N.º 09/2017 – 09/10/2017

O.P: 2439/2017 – 23/10/2017

From: Alexandre Martucheli
Sent: Monday, October 23, 2017 8:25 AM
To: Cleidimar Fernandes Melo ; Vanessa
Cc: Rizza Gerencia ; Jose Policarpo Meca
Subject: Re: Quebra de Cronologia

Por gentileza enviar numero do empenho, valor, data do registro da liquidação e data da ordem de pagamento

From: Cleidimar Fernandes Melo
Sent: Monday, October 23, 2017 10:11 AM
To: Alexandre Martucheli ; Vanessa
Cc: Rizza Gerencia ; Jose Policarpo Meca
Subject: Quebra de Cronologia

Prezados, bom dia.

*Solicitamos o envio a este setor, documento referente à quebra de cronologia de pagamento para regularização da empresa **Sempre Imóveis**.*

Informamos que o documento se faz necessário para compor os processos de pagamentos já autorizados.

Aguardamos.

Att.

Cleidimar F. Melo

GEOFIC/ FINANCEIRO - FHEMIG - DPGF

ADC - (31) 3239-9557 RAMAL 9557

" A sabedoria é muitas vezes mais útil aos outros do que àquele que a possui." (Eclesiastes 9:10)

Att.

Cleidimar F. Melo

GEOFIC/ FINANCEIRO - FHEMIG - DPGF

ADC - (31) 3239-9557 RAMAL 9557

" A sabedoria é muitas vezes mais útil aos outros do que àquele que a possui." (Eclesiastes 9:10)

